# AFRICANOS E CRIOULOS LIBERTOS NO RIO DE JANEIRO: LEGISLAÇÃO, PERCEPÇÕES POLÍTICAS E MOBILIDADE SOCIAL DE EX-ESCRAVOS (1870-1890)

#### Lucimar Felisberto dos Santos<sup>1</sup>

Diversas arenas de conflitos foram erquidas em diferentes sociedades escravistas diante de processos de emancipação dos africanos e seus descendentes. Os escravos, os libertos, os fazendeiros, os ex-senhores, e o Estado digladiaram em torno das concepções e significados de liberdade e escravidão. Para os recém-libertados estava em jogo expectativas e projetos (individual, coletivos e familiares) quanto à nova condição jurídica e à manutenção de autonomia e valores constituídos na experiência da escravidão: o direito de reordenar suas vidas de acordo com suas próprias percepções de vida, trabalho e remuneração sobre ele. O objetivo deste artigo é analisar as perspectivas de acesso aos tributos da liberdade e à mobilidade espacial envolvente por parte dos libertos. Refletindo, mormente, a cerca dos riscos e expectativas da experiência de liberdade no Rio de Janeiro. Especialmente – tendo em vista os embates em torno da manutenção da ordem pública – da organização do trabalho, e do tipo de cidadania pensado pelas elites dirigentes. O contexto específico para o qual se buscará chamar atenção pretende servir de base na perspectiva de dialogar com as lógicas de sobrevivência dos libertos e as condições de forjarem significados diferenciados do padrão normativo do comportamento social esperado para eles após a aquisição da liberdade. Trazer à tona algumas possibilidades do que seriam as expectativas dos libertos em relação à experiência de liberdade e, em alguma medida, às expectativas atribuídas a eles pelas elites dirigentes serão alguns recursos utilizados nesta reflexão.

## A Trajetória de Escravos da Família Telles Cosme dos Reis

Em 17 de outubro de 1876, finalmente, era concluída a primeira listagem aprovada com os escravos selecionados pela Junta Classificadora do Município Neutro para receberem alforrias. A medida atendia ao artigo 3º da Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Esta, para além de tornar livre o ventre das cativas – transformando em ingênuos seus filhos nascidos a partir da sua aprovação –, estabeleceu a criação do Fundo de Emancipação de Escravos em todo Império². Para exequibilidade deste dispositivo da lei, em cada província e no Município Neutro foram instituídas juntas responsáveis pela administração dos recursos pecuniários a serem recolhidos para promoção das alforrias e, de antemão, para a classificação dos escravos a serem contemplados a partir de critérios previamente definidos³. Representaria um duro

Doutoranda em História na Universidade Federal da Bahia. Bolsista do Programa Internacional de Bolsas de Pós-Graduação da Fundação Ford. E-Mail: <lucrioularj@ig.com.br>.

A lei ficou conhecida como Lei do Ventre Livre porquanto, entre outras coisas, ela libertava o ventre da cativa. Seguindo a condição ao ventre, seriam ingênuos os filhos das escravas nascidos após a data de sua promulgação. Estabelecia, também, regras para a indenização do trabalho e para o cuidado dos menores, bem como seus compromissos com relação aos senhores sob as quais, poderiam permanecer sob os cuidados.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> SANTOS, L. F. "Os Bastidores da Lei: estratégias escravas e o Fundo de Emancipação". *Revista de História Universidade Federal da Bahia*, v.1, 2009; p.18-39.

golpe na prerrogativa senhorial. Partindo a decisão do governo imperial, a alforria deixava de ser concessão ou dádiva senhorial. Para muitos contemporâneos corria o risco de se ver desatados significativos laços de dependência, bases significativas da sustentação do domínio senhorial<sup>4</sup>.

Um interessante episódio que nos ajuda a colocar esta questão histórica em perspectiva ocorreu com os escravos das fazendas de açúcar localizadas nos arrabaldes do então Município Neutro da Corte. Foi no ano de 1873 quando 23 escravos das propriedades dos Telles Cosme dos Reis foram classificados pela junta classificadora da capital. Uma interferência do poder público no direito à propriedade que representaria um baque nos negócios escravista da família. Reagindo, os herdeiros da finada dona Maria Telles Cosme dos Reis encaminharam aos membros da junta o seguinte requerimento:

Os herdeiros da finada D. Maria Telles Cosme dos Reis vem com respeito devido à Junta Classificadora dos escravos do município neutro (comunicar) que na fazenda da referida finada foram classificados 23 escravos no ano de 1873, tanto assim que essa fazenda que fabricava açúcar deixou de fazê-lo por falta de pessoal, acarretando assim graves prejuízos, e como atualmente tenha a respeitável junta de classificar pedem a dispensa para essa fazenda pelas razões expostas para não ficar ela de todo inutilizada.<sup>5</sup>

Os legatários da referida finada não informam o número total de africanos e/ ou crioulos escravizados em suas fazendas na freguesia rural de Jacarepaguá<sup>6</sup>. De qualquer modo, de acordo com o exposto acima, deixar de dispor de 23 cativos afetou a produção de açúcar, posto que, "por falta de pessoal", acabou interrompida a fabricação de açúcar. Temiam maiores prejuízos caso outros de seus cativos - a despeito de suas vontades - fossem classificados pela "respeitável junta". Em tom de queixa requereram a dispensa da "fazenda da referida finada" do processo de emancipação do fundo. Isto "para não ficar ela de todo inutilizada". A iniciativa destes proprietários sugere imprevisíveis percepções relativas ao fim da escravidão<sup>7</sup>. Mas podemos avançar mais indo além das intenções do texto. É mesmo possível produzir imagens desta pequena leva de libertados abandonando a propriedade dos Telles Cosme dos Reis para, enfim, vivenciarem a experiência da liberdade, distanciandose do lugar onde conheceram a escravidão. O grupo de agricultores para o qual a documentação chama a atenção representava 10% do total dos cativos qualificados e alforriados pela Junta Classificadora dos Escravos residentes no Município Neutro da Corte em 1876. Na ocasião, 230 membros de famílias escravas receberam suas cartas de alforria sendo seus proprietários indenizados com o valor relativo à quota

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> CHALHOUB, S. *Machado de Assis:* historiador. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. Cap. 4; e SAMPAIO, Gabriela dos Reis. *Juca Rosa:* um pai de santo na Corte imperial. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2009; cap. 2.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro - AGCRJ 6.1.40 fl. 22.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> De acordo com o recenseamento de 1872, esta freguesia era habitada por 9.218 indivíduos, dentre eles 2.591 escravos.

MATTOS, Hebe Maria. Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista, Brasil, século XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

de 115.361\$660 do Fundo de Emancipação reservada à municipalidade. Ao que parece, os legatários da finada dona Maria Telles Cosme dos Reis não tiveram o ofício atendido. Verificando a listagem aprovada que divulgou os efetivamente qualificados para receber a alforria com os recursos do fundo foi possível identificar que o número de libertos oriundos das fazendas de propriedade desses herdeiros foi ainda maior que o classificado em 1873. Assunto a ser tratado neste texto<sup>8</sup>.

Enquanto membros das categorias priorizadas – todos os recém-libertados destes proprietários constantes na listagem final de 1876 constituíam grupo de cônjuges com filhos menores escravos – conformavam cinco famílias. Na ocasião, ascenderam à categoria de libertos os seguintes indivíduos matriculados ainda como propriedades da finada Maria Telles Cosme dos Reis: o casal Floriano e Emerenciana e seus cinco filhos menores: Frederico, Rufina, Simplicia, Geralda e Thecla; Praxedes e sua esposa Ignez com os filhos Sabino e Felisberto; libertados também Amaro e Mariana, pais de Ignácia e avós de Desidério, também qualificados; e Luiz e Felizarda, juntamente com a filha Cristina. Foram também libertos, de propriedade de Francisco Telles Cosme dos Reis, o casal Rubens e Clara, com a filha Amélia, inválida por cegueira. Ou seja, 21 indivíduos que efetivamente residiam nesta propriedade ingressavam nos mundos do livres na condição de libertos.

De uma fazenda situada no Curato de Santa Cruz, de propriedade de outro provável membro desta família, de nome José Francisco Telles, foram também classificados o casal Bernado e Rogéria e suas progênies: Domitila, Ambrósio, Mariana e Romana. Duas outras filhas cativas deste casal, Raimunda e Felisbina, além do usufruto da liberdade, puderam a partir daquela data retornar a convivência familiar. Raimunda, que consta na documentação como uma agrícola de 17 anos, tinha como proprietário o senhor Domingos Soares de Freitas. Provavelmente, morava na propriedade deste senhor localizada do outro lado da Baia da Guanabara, na então capital da província do Rio de Janeiro: Niterói. Já Felisbina, outra filha agricultora do casal, capaz de 14 anos de idade, residia próximo aos seus pais e irmãos. De acordo com os dados registrados na listagem de classificados produzida pela Junta Classificadora do Município Neutro da Corte, seu proprietário, o senhor Joaquim Januário de Sá Barbosa, tinha domicílio na freguesia de Campo Grande. Ou seja, somado todos estes casos, os prováveis legatários da finada Maria Telles Cosme dos Reis tiveram pelo menos outros quatro escravos classificados nas pelos membros da junta em suas atuações entre os anos de 1874 e 1876. Constava na derradeira listagem de 1876 27 de seus ex. cativos. Deste grupo, 20 foram classificados como agricultores, um carpinteiro, um doméstica, um pedreiro, e quatro como incapazes e/ou menores.

O perfil deste grupo de libertados chama atenção para circunstâncias do contexto: se por um lado a lei promulgada limitava o poder senhorial, ela potencializava alguns dos objetivos dos escravizados. Cônscios das necessidades de ajustes na ordem

Os recursos foram provenientes de impostos sobre a propriedade escrava, de loterias criadas para este fim, de multas para quem desrespeitasse a lei e de doações do orçamento público. Em 1876, foram libertados no Município Neutro da Corte 15 escravas casadas com homens livres, 17 escravos casados com mulheres livres, 11 cônjuges cativos de diferentes senhores, 38 cônjuges cativos com filhos livres em virtude da lei e 149 cônjuges cativo com filhos escravos menores. A segunda lista classificatória final ficaria concluída em 1880. Nesta, receberiam suas cartas de alforrias 362 escravos. AGCRJ 6.1.39; e 6. 1. 40.

escravocrata e, reconhecendo significativos movimentos contraculturais engendrados cotidianamente pelos cativos que deterioravam os pilares do sistema escravista, os legisladores do Império se utilizariam da legislação como instrumento de negociação que permitiria dilatar o prazo para a derradeira discussão sobre o seu termo. Neste sentido: a reunião de família dispersas, a conservação de uniões socialmente aceitas e a prioridade dada à alforria feminina estiveram dentre os principais objetivos do Fundo de Emancipação de Escravos. Cônjuges que fossem escravos de diferentes senhores e seus filhos eram os primeiros dentre os com família constituída a serem classificados. Seguidos eram pelos com filhos ingênuos ou menores de oito anos; com filhos livres menores de vinte e um anos; com filhos escravos menores de vinte um anos, pelas mães solteiras e, por fim, pelos indivíduos sem filhos. Medidas que contemplavam pontuais expectativas de africanos e de crioulos escravizados e libertos que, priorizando a alforria feminina, lutavam para trazer familiares e afetos à liberdade<sup>9</sup>. Constituir-se em famílias mistas provavelmente era um dos problemas da liberdade na sociedade escravista da época.

Concretizando tais aspirações, verificou-se a ocorrência de significativas taxas de alforrias responsáveis pela existência de contingentes importantes de pretos e pardos livres e libertos no conjunto da população brasileira. No caso do Rio de Janeiro, segundo Robert Slenes, nada menos do que 36,1% dos escravos consignados na matrícula de 1872-3 havia se libertado por ocasião do registro de 1886-1887<sup>10</sup>. Entretanto – como em todas as províncias do Império –, no Município Neutro poucos foram os libertados pela ação do Fundo de Emancipação ou do Livro de Ouro. Este último foi o instrumento libertador criado pela municipalidade. Seguramente, os projetos dos libertados por estes instrumentos somar-se-iam aos daqueles que, por liberalidade de seu senhor ou por ter acumulado pecúlio, negociaram outras forma de tornar possível o usufruto de sua própria pessoa<sup>11</sup>.

Como tem sido destacado em diversos estudos, os africanos e seus descendentes escravizados foram incansáveis na execução de seus projetos liberdade. Por exemplo, no período de 1851 a 1888 – de acordo com a pesquisa de Luiz Carlos Soares –, somente nos Livros de Registro do 1º e 2º Ofício 388 alforrias foram obtidas por cativos residentes no Município Neutro. Sendo 300 delas concedida pelos senhores,

Importa destacar que a lei 2040, de fato, deu consistência jurídica a uma série de práticas corrente na relação escravista. Dentre elas a possibilidade de o escravo acumular pecúlio e resgatar a sua liberdade com o pecúlio acumulado. Regulamentava, também, os procedimentos de empréstimo tendo em vista o resgate da alforria. Sobre algumas práticas costumeiras transformadas em direito pela ação da lei. CHALHOUB, Sidney. Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> SLENES, Robert Wayne. *The demography and economics of Brazilian slavery:* 1850-1888. Dissertation (Ph.D. in History). Stanford University. Stanford, CL, EUA, 1976, p. 495, p. 501, p. 504, p. 542.

De acordo com o recenseamento de 1872, a Corte possuía um total de 48.939 escravizados. O Fundo promoveu a liberdade de 627 cativos, somadas as duas listagens aprovadas em duas ocasiões, 1876 e 1880. Quanto ao "Livro de Ouro", o artigo 2º da Lei n.º 2.040 prescrevia que as subscrições, doações e legados angariados pelas províncias e pelo Município Neutro poderiam ser aplicados localmente; com base neste, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro criou em fevereiro de 1884, o chamado "Livro de Ouro" que foi responsável entre os anos de 1885 e 1886 pela libertação de 691 escravos. Sobre a ação das juntas em todo o Império. DAUWE, Fabiano. A libertação gradual e a saída viável: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2004.

49 compradas pelo próprio escravo e 39 compradas por terceiros. Para Sidney Chalhoub na década de 1860 14.246 escravos tiveram sua liberdade registrada na Corte, numa media de 1.300 manumissões por ano<sup>12</sup>.

Voltando ao contexto dos Telles e ao argumento que se tenta aqui construir, incluir a mobilidade espacial entre os objetivos dos libertos ajuda a entender o quadro traçado por aqueles herdeiros na escrita do texto enviado aos membros da junta. Decidir-se por se afastar das áreas que por anos sofreram sujeição poderia significar aos ex-cativos o distanciamento de marcas sociais imputadas pela experiência do cativeiro. Além disto – considerando as dimensões da política dos libertos –, poderia haver cálculos que ofereciam resultados melhores visando organizar vidas, cotidiano e rede familiares. Importa destacar que a opção pelo desraizamento era arriscada. Redundaria na necessidade de assimilação de novos códigos de conduta e moralidade circunstâncias. Poderia ainda significar o desatar de importantes laços familiares e afetivos. Laços atados a depender de diferentes referenciais culturais. Parcerias construídas no interior da sociedade escravista que podiam envolver seus pares escravos, libertos, livres pobres e outros setores sociais<sup>13</sup>.

O que aparece nas entrelinhas no requerimento de Francisco Telles Cosme dos Reis é que os escravos da fazenda de propriedade de sua família que seriam libertados por forca da legislação desapontariam aos seus antigos senhores optando por viver a experiência da liberdade longe da fazenda de Jacarepaguá. É possível sugerir que para ter seu requerimento atendido pela Junta, o herdeiro da finada D. Maria Telles Cosme dos Reis tenha construído os seus argumentos de modo a convencer ao tenente coronel Antonio Barroso Pereira, a Manoel Paulo Vieira Pinto e a Antonio Paula Ramos Junior, respectivamente, presidente da Câmara, administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro e segundo Promotor Público. Membros instaladores da Junta do Município Neutro. Para tanto, podem ter contribuído na construção do enredo dois importantes fatores que informavam os debates à época vigente. Primeiro: a crença de que o particular prejuízo econômico dos senhores envolvidos nesta produção açucareira refletia o que ocorria com outros proprietários que perdiam paulatinamente o direito de explorar propriedades humana o que, de alguma forma, redundaria em déficit na economia imperial. Segundo: a circunstância pública e notória resultante dos movimentos emancipacionistas em curso nas áreas rurais da Corte, e em outros contextos, da qual culminavam no abandono em massa pelos cativos das áreas de produção. Situação recrudescida nos anos finais da ordem escravocrata<sup>14</sup>. Pode-se, no mesmo cenário, visualizar estes legatários – a exemplo

SOARES, Luís Carlos. O "Povo de Cam" na capital do Brasil: a escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX. Rio de Janeiro: FAPERJ; 7 Letras, 2007, Anexo, p. 453; CHALHOUB, Visões da liberdade, p. 199.

São para estas exequíveis possibilidades, por exemplo, que Flávio dos Santos Gomes direcionou seu olhar quando se debruçou sobre as fontes que trazia o registro da experiência histórica dos aquilombados nas áreas rurais da província do Rio de Janeiro no século XIX. Neste sentido, perscruta as relações complexas que os aquilombados mantinham com o restante da sociedade escravista, constituidoras de um campesinato negro do qual participavam escravos, quilombolas, libertos, pequenos lavradores, taberneiros etc. GOMES, Flávio dos Santos. História de quilombolas: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro, século XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Este processo histórico foi evidenciado, por exemplo, por Walter Fraga Filho em seu estudo sobre as trajetórias dos escravos e libertos dos engenhos do Recôncavo Baiano. Ver: FRAGA FILHO, Walter.

de inúmeros outros senhores - unindo-se em defesa de seus abalados direitos de proprietários para proteger seus arranjos familiares construídos tendo na base a exploração da mão de obra escrava.

O mais importante é que podemos analisar a probabilidade de ex-escravos definirem sua liberdade a partir das possibilidades abertas ao exercício da mobilidade espacial. Ou seja, tudo parece indicar ser comum que, em posse de suas pessoas, muitos africanos e seus descendentes rearranjavam suas vidas de maneira a se distanciarem da experiência do cativeiro.

Recuperando o cotidiano daquelas propriedades através de indícios deste registro documental – a lista de libertos pelo Fundo de Emancipação para o ano de 1876 – podemos perceber que o tipo de relação "amistosa" e as concessões que vinham sendo erigidas naquelas fazendas que resultaram na constituição de significativos arranjos familiares entre os escravizados – que poderiam mesmo significar possibilidades de parcerias na produção açucareira fora das circunstancias da escravidão – longe de redundar em laços de gratidão garantidores da manutenção das relações de dependência, produziram outros significados de liberdade.

Ou opções de novas formas de se organizar as relações de trabalho, a exemplo da parceria ou da meia, não foram postas como possibilidades durante a experiência do cativeiro – o que reforçaria o argumento da imprevisibilidade relativa ao fim da escravidão no caso destes proprietários - ou para estes ex-cativos o jogo de força encenado na vigência da escravidão era inaceitável em outras circunstâncias. Neste sentido, com a intervenção do poder imperial, perdiam os senhores a oportunidade de assumir a iniciativa na negociação das concessões de alforrias aos cativos, o que talvez pudesse ser revertido na manutenção das relações de dependência e dos favores do paternalismo nas relações sociais e de trabalho para além da escravidão.

Destarte que, as reciprocidades garantidoras do consenso nas relações de trabalho na fazenda dos Telles Cosme dos Reis – que resultou na constituição de significativa linhagem familiar – ao que parece, dependiam de noções que os próprios africanos e seus descendentes tinham dos limites de sua condição social e da coação que julgassem ser direito de seus senhores. Nesta acepção, tendo funcionado socialmente como espaços de autonomia e liberdade, ou como pacificadores dos conflitos tanto nas relações escravo/escravo quanto nas escravo/senhor, ou, ainda, como fatores de distinção no interior do cativeiro, os arranjos familiares produzidos por aqueles indivíduos – a partir da obtenção de suas cartas de alforria – seriam reelaborados para conferir novos sentidos à liberdade<sup>15</sup>.

Numa outra leitura – operando ainda com a possibilidade de aqueles proprietários terem manipulado os fatos para conseguirem a dispensa de suas fazendas para a futura classificação de escravos –, seria plausível, também, sugerir que alguns daqueles libertos por força da ação do instrumento de liberdade tenham, em verdade, passado a celebrar com seus ex- senhores outros tipos de relação de trabalho.

*Encruzilhada da Liberdade*: histórias de escravos e libertos na Bahia. 1870 – 1910. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> FLORENTINO, Manolo & GÓES, José Roberto. A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c. 1790-c. 1850. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997; MATTOS, Das cores do silêncio...; e SLENES, Robert Wayne. Na senzala uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil, Sudeste, século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

Afinal, os arranjos familiares verificados nesta fazenda em Jacarepaquá denunciam significativos níveis de negociações entre os donos dos meios de produção e os sob seu domínio. Por exemplo, até onde a documentação permitiu constatar, não fosse a interferência da lei, a família constituída por Amaro, 62 anos, e Mariana, 52 anos, alcançaria uma terceira geração que permaneceria unida na escravidão na produção de açúcar em Jacarepaguá. Também, à exceção de Praxedes, que era pedreiro, de sua esposa Ignez, que executava tarefas domésticas e do carpinteiro Rubens, todos os demais em idade própria para o trabalho foram qualificados como agricultores. Para além dos casais serem propriedades dos mesmos senhores, na coluna da listagem referente à ocupação, os maiores de 60 anos são registrados como executores de leves tarefas e as criancas menores de 10 anos não aparecem qualificadas para o trabalho. Coerências que podiam significar certa estabilidade no interior da escravidão. Quiçá dar continuidade a costumeiros arranjos de trabalho. Permanecer próximos às redes de relação construídas durante o cativeiro, pode ter sido uma opção percebida como vantajosa por alguns dos ex-cativos dos Telles Cosme dos Reis para exercitarem sua recém-adquirida liberdade. A falta de registros sobre os relatos de vida destes indivíduos após a obtenção de suas cartas de alforria indetermina o sentido dado por eles ao "eixo de sociabilidade básico" tecido em suas experiências de cativeiro, no entanto, a análise demográfica da cidade do Rio de Janeiro indica ter sido a região o destino escolhido por muitos daqueles residentes em áreas rurais e semirrurais<sup>16</sup>.

Seria estimulante tomar a vida de um destes personagens como fio condutor investigação sobre as trajetórias da experiência de liberdade no Rio de Janeiro no último quartel do século XIX. Compreender suas escolhas diante do leque de possibilidade que poderiam orientar suas ações. Lidando com este limite, é a partir do contexto que podemos fazer algumas suposições – rigorosamente controladas pelas fontes e pela historiografia – sobre os seus planos e destinos; sobre algumas das possibilidades de ocorrências naquele tempo e lugar. Reforço aqui que, tendo em vista as mudanças nos protocolos de controle social pensado pelas elites imperial para o além da escravidão, propomos doravante uma reflexão acerca do conflito entre as expectativas de liberdade e a precariedade da mesma com o qual se confrontaram permanente os africanos e crioulos que, ao ascenderem à condição de libertos, escolhiam viver e experimentar a liberdade nas áreas centrais da cidade do Rio de Janeiro.

Um eixo explicativo fundamental seria pensar que no Brasil do século XIX – a despeito da não ocorrência de uma lei segregacionista – a política de controle e a legislação elaborada para disciplinar os libertos e os "livres de cor" – adequadas a nova ordem pública e republicana – deram sentido (negativos) aos deslocamentos feitos por libertos e famílias negras recém emancipadas. Como resultado, especificamente no caso do Rio de Janeiro, observou-se uma divisão espacial que

A qualidade de trabalhos como o de João José Reis e Gabriela dos Reis Sampaio comprovaram a possibilidade dos relatos biográficos da vida de personagens comuns servirem de guia para se pensar e explicar mudanças históricas. A partir da descrição de espaços social de vida individual mostraram ser possível dar a ver as estruturas sociais mais complexas nas quais os indivíduos estavam inseridos. REIS, João José. *Domingo Sodré*, um sacerdote africano: escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 2008; e SAMPAIO, *Juca Rosa...* 

respondeu também pelas limitadas oportunidades daqueles que herdaram os efeitos da experiência da escravidão. Como tem sido apontado em recentes estudos sobre os significados da liberdade, através da alforria havia riscos e precariedades para o liberto. Num duplo e distinto movimento, encontrar um lugar onde as "visões de liberdade" de fato ganhassem sentido pode ter sido a estratégia de sobrevivência encontrada por aqueles que abandonando grandes e pequenos planteis, escolheram a cidade do Rio de Janeiro para organizar sua vida no pós emancipação. Por outro lado, "desmontar cenários" e encontrar novas alternativas de levar a cabo o mesmo objetivo, podem ser visto como atitudes daqueles que foram sugestionados a se afastar daquele centro urbano como consequência da intensificação de políticas de domínio e controle das autoridades imperiais e policiais que colocavam limites e tornava frágil a liberdade possível aos africanos e à sua descendência<sup>17</sup>.

# Cotidiano e Liberdade nas Últimas Décadas da Escravidão

No limite, nas últimas décadas do Oitocentos os recursos da liberdade esbarrayam no enquadramento dos egressos do cativeiro em uma nova ordem social regida pela noção do progresso civilizado. O fim anunciado da ordem escravista impôs aos donos do poder e do capital uma redefinição das relações sociais vigentes, destacadamente as que se organizavam em torno do trabalho e da produção. Neste sentido, a restrição e a vigilância dos movimentos e da conduta dos africanos e crioulos e de sua descendência, foram percebidas como necessárias a sua condição de cidadão. Conquanto o direito de ir e vir não constasse entre as restrições constitucionais impostas aos libertos – de acordo com a Constituição de 1824 eram considerados cidadão, entretanto lhes eram restritos alguns direitos civis<sup>18</sup> –, ainda na primeira metade do século XIX, um projeto de aditamento de postura de 11 de setembro de 1838 trouxe em seus artigos 10°, 11° e 12° a obrigatoriedade de se validar, mediante registro em "um livro para este fim somente destinado", as cartas de alforrias obtidas "quer gratuita, quer onerosa", ou "mesmo as que para o futuro o forem em testamento". Nome, moradia e características físicas dos libertados deveriam ser assentados neste livro de registros do qual se extrairiam os termos do título de liberdade que deveria ser exibido no juízo do Distrito de morada. Sempre que o liberto se deslocasse este título deveria ser apresentado:

Em todos os juízos de paz do Distrito para onde se mudar, a fim de serem novamente ai revisadas as rubricas. O transgressor será punido com prisão por 5 a 15 dias, e multa de 10 a 30\$000, e o dobro nas reincidências, fazendo-se destas condenações as competentes declarações no termo original, e na certidão do mesmo, que lhe servir de título para se poder conhecer a reincidência. 19

A liberdade deveria ser então vigiada. Independentemente de ter este projeto

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> CHALHOUB, Sidney. "Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (XIX)". *Revista Social*, n. 19, Dossiê Racismo, História e Historiografia, 2010.

Só podiam votar nas eleições primárias, não podiam ser delegados ou subdelegados de polícia, jurados, juiz de paz, nem eleitos deputado ou senadores.

<sup>19</sup> AGCRJ. Códice 6. 1. 28

se concretizado na forma de postura, ele informa sobre a expectativa das classes proprietárias em relação ao tipo de autonomia a que os libertos podiam usufruir. Condições que, resignificadas, nas décadas finais do século XIX, seriam pensadas em operação com a construção de uma nova ideologia do trabalho, sem, no entanto, perder totalmente o conteúdo da ainda não velha política de controle paternalista responsável pela formação de dependentes. Doravante as relações de dependência dos libertos se organizariam em torno do Estado.

Alguns eixos desta engenharia política – que parece ter sido pensada ao longo do século XIX com o sentido de controlar os "quase cidadãos" fora do contexto da escravidão – aparecem expressos em um edital publicado no *O Fluminense* nas vésperas da Abolição.

Niterói, 29 de abril

A organização do trabalho.

O parlamento brasileiro acha-se em sessões preparatórias. Dentro em pouco, saberá o país inteiro da contextura da lei acerca do elemento servil. Questão vencida como é esta pela opinião nacional, atrai mais a atenção por causa do cortejo de medidas que deve trazer, do que pelo fato em si. D'entre as medidas complementares a mais importante é, sem dúvida, a da obrigatoriedade do trabalho. Para nós é o ponto capital, pois que do seu estabelecimento resultará menor desequilíbrio na organização do serviço rural e se garantirá melhor à ordem social.

Propositalmente tocamos no assunto – a obrigatoriedade do trabalho, para nos manifestarmos com franqueza a respeito. Sobre a maneira de se estabelecer essa obrigação, há duas opiniões correntes – julgam alguns que se faz mister intuir disposições especiais para os libertos; outros que a lei deve ser geral, reprimindo a vadiagem de quem quer seja.

Estamos com os segundos.

Se feita a libertação, forem decretadas providências especiais acerca dos ex-escravos, então a liberdade que se lhes deu, não foi completa: está cercada por tais disposições.

O que se visa combater, obrigando ao trabalho a todo o cidadão válido, é a ociosidade com todas as suas fatais consequências, parta esta ociosidade de quem partir. Não se pode, pois especializar castas, condições novas, nem outras circunstâncias.

É indeclinável, no entanto, que alguma coisa de particular se faça em relação aos novos brasileiros: a localização nos municípios por algum tempo ainda após a libertação. Essa exigência da lei, porém, deve entrar como clausula, condição de liberdade, e não ser exigida após a liberdade por um ato novo do governo.

Isso mesmo por ser de interesse dos próprios libertos, que devem procurar localização com calma, com tempo e d'um

modo seguro.

Ao dar a liberdade o poder público, deve também estabelecer as suas condições. Esta cumpre ser uma d'elas. Feita a liberdade, não tem mais o direito de discriminá-las sob a ação de leis particulares, pois todos são cidadãos. Vamos entrar na época em que a regularização do trabalho pela obrigatoriedade e garantia dos direitos mútuos dos que contratam seus serviços e dos que os aceitam, se impõe. Mais de que nunca, precisamos de um bom regulamento a este respeito, para que tudo marche em ordem.

Em lugar de entidade que se responsabilize pelos criados, faz mister que apareça outra – o poder público.<sup>20</sup>

O discurso produzido neste editorial ressalta a questão social a ser enfrentada pelas classes dirigentes sediadas no Rio de Janeiro: o controle da ordem, do trabalho e do trabalhador na pós- escravidão. E tudo dependeria do consenso em torno dos termos da questão do "elemento servil". Pois, não obstante fosse a propriedade escrava uma "questão vencida", continuaria a ser a questão do trabalho o "ponto capital". Neste sentido, a obrigatoriedade do trabalho se apresentava como a solução a ser posta em operação, devendo contar com a firme ação do governo e não deveria discriminar os libertos. Tal obrigação de trabalhar deveria ser exigida a todos os cidadãos válidos. Num contexto de hegemonia do pensamento liberal era a ociosidade "com todas as suas fatais consequências" que, vista como o cerne do problema social, deveria ser combatida. De acordo com a leitura que os editores faziam da época, era o poder público, enquanto entidade legítima, que deveria regulamentar esta obrigatoriedade garantindo interesses mútuos na contratação de serviços. A narrativa acima também põe em evidência que o controle da liberdade a que tinham direito os libertos era uma importante pauta de debate: "julgam alguns que se faz mister intuir disposições especiais para os libertos; outros que a lei deve ser geral, reprimindo a vadiagem de quem quer seja".

O principal argumento era o da não discriminação, pensado "no interesse dos próprios libertos": seria "indeclinável" impor "condição de liberdade", ou seja, prescrições legais. Os editores ainda fizeram menção há uma exigência que fazia referencia a necessidade de se deter o movimento de desraizamento dos ex-cativos conjeturado no início deste texto: a permanência do novo "cidadão" por algum tempo na localidade onde experimentaram o cativeiro após a concessão da liberdade. Quiçá fizessem eles referência a alguns dos projetos encaminhados ao poder público por aqueles que — naqueles meses iniciais do ano de 1888 — não tinham mais dúvidas sobre a necessária abolição imediata da escravidão.

Por exemplo, dias antes da publicação daquele edital, alguns fazendeiros mineiros haviam encaminhado "ao patriótico ministério de 10 de Março" um projeto para orientar a questão do elemento servil. Suas proposições, de acordo com os projetistas, tinham por objetivo sensibilizar os "homens ilustrados e de coração" que compunham o governo imperial, "1º para que os infelizes ex. escravos não figuem sem amparo;

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Biblioteca Nacional; PR – SPR 38(1); Periódico – 4, 257, 03,18 "A organização do trabalho" – 1888 p.1; O fluminense, n. 1545, 29 abr. 1888.

2º para que uma grande parte da lavoura, e consequentemente o pais, não sofra demasiadamente com esta mudança radical e necessária". Demonstrando menos interesse na primeira das intencionalidades o projeto, que vale a pena colocar em relevo, datado de quatro de abril de 1888, iniciava com os seguintes artigos:

Art. 1º – Serão declarados livres da data desta lei em diante todos os africanos entrados no Brasil depois de 1831, o que se verificará pela matrícula;

Art. 2° – Serão considerados libertos, com condição de prestarem serviço aos seus senhores até 31 de dezembro de 1890, todos os demais escravos deste Império;

Art.  $3^{\circ}$  — Os libertos a que se refere o artigo  $2^{\circ}$  desta lei terão, á título de gratificação um dia na semana que será o sábado; Art.  $4^{\circ}$  — Não será permitido aos ditos libertos saírem do município de sua residência antes da prestação dos serviços a que ficam obrigados, salvo acordo com seus senhores.  $^{21}$ 

É possível aqui conectar tais debates e expectativas com as circunstâncias temidas pelos herdeiros da finada D. Maria Telles Cosme dos Reis, que certamente não era fato isolado naquela conjuntura. Figurava entre as preocupações das elites proprietárias a possibilidade concreta, e concretizada em muitas das vezes, de africanos e seus descendentes em posse de suas pessoas decidirem por seus destinos à revelia dos interesses e planos de seus ex-senhores. Ainda que as visões e expectativas de liberdade enquanto prerrogativa dos ex-escravos não tivessem consenso também entre os donos do poder, eles estavam em acordo pelo menos em um quesito: o liberto deveria ser obrigado a permanecer próximo ao local que conheceu o cativeiro. Podemos ir mais além. Tudo parece indicar que, para os editores de *O Fluminense*, com a entrada em cena do poder público, deveria ser ex-escravo submetido a uma legislação que certamente cercearia sua autonomia em relação a decidir quando, como e por que trabalhar.

A expectativa de que "um bom regulamento a este respeito, para que tudo marche em ordem" constasse na esperada "lei acerca do elemento servil", provavelmente tinha como referência a lei 2040 que encerrou as discussões em torno da liberdade do ventre cativo em 1871. Esta, dentre outras medidas já expostas neste trabalho, regulamentou o contrato de trabalho dos libertos. Como argumentou Henrique Espada Lima, foi a primeira lei que tratou diretamente da organização do trabalho dos ex-escravos, no contexto de um projeto para sua emancipação gradual. Entre outros dispositivos, a lei instituía a obrigatoriedade do liberto, que ficava por cinco anos sob a inspeção do governo, estabelecer contrato de locação de serviços por período mínimo de sete anos e, também, definia ser este obrigado a contratar seus serviços sob pena de ser constrangido, "se vivessem vadios, a trabalhar nos estabelecimentos públicos." Não obstante, para Lima, "a lei de 1871 foi considerada como a peça central de uma estratégia legal que atrelava diretamente a libertação dos escravos à reordenação do trabalho e a transição pra um mercado de trabalho livre"22. A lei 3270, provavelmente, pautaria as esperanças dos proprietários em

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> Publicação a pedido do Jornal do Comércio de 11 abr. 1888.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> LIMA, Henrique Espada. "Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX". *Topoi*, v. 6, n. 11, jul./dez. 2005, p. 289-326.

relação ao controle dos libertados. Dando continuidade ao projeto de regular a extinção gradual do elemento servil essa ultima, que entrou para a história como a Lei dos Sexagenários, também previa a permanência do liberto no município onde fora alforriado, sob pena de ser considerado vagabundo e ser obrigado a se empregar em trabalho público ou em colônias agrícolas.

Certamente, a lei que aboliu definitivamente a escravidão no Brasil frustrou as expectativas daqueles editores e daquele núcleo duro classe proprietária. A lei de 1888 não concedeu o direito à indenização nem trouxe medidas complementares que garantisse algum controle sobre a mobilidade espacial dos libertos. Não que a decisão de abandonar os locais onde conheceram a escravidão fosse algo líquido e certo. Conforme já comentado, dar continuidade a costumeiros arranjos de trabalho, permanecendo próximos às redes de relação construídas durante o cativeiro, que obviamente poderia incluir membros de família senhorial, certamente foi o resultado de cálculos feitos por muitos daqueles que contribuíram na construção de reconhecidas "terras de pretos". Entretanto denunciando certo "espírito capitalista", muitos foram os libertos que migraram para áreas de maiores possibilidades econômicas, ainda que não fosse o principal objetivo o acúmulo de capital, certamente estavam determinados a mudar seu destino pessoal. Agiam para mudar a sua história além da escravidão.

Decerto que aquelas imagens por mim produzidas quando da leitura do ofício enviados pelos Telles Cosme dos Reis à Junta Classificadora de Escravos do Município Neutro – de ex-cativos reunindo suas famílias e seguindo para regiões que lhes oferecessem melhores alternativas para reorganizarem suas vidas sob a nova condição – multiplicavam-se nas mentes dos membros das classes dirigentes. Expectadores contemporâneos que periodicamente tomavam conhecimento de levas de novos libertos. Em várias publicações a pedido de proprietários ansiosos pela intervenção do governo na providência de braços estrangeiros para suprir as demandas de suas lavouras sobressaiu a ineficiência da residência forçada para os que recebiam suas alforrias<sup>23</sup>.

Se o primeiro movimento tendo em vista controlar o ir e vir dos libertos foi forçá-los a permanecerem próximos às áreas produtoras onde foram alforriados<sup>24</sup>, reforçado pela obrigação de contratarem seu serviço, tudo parece indicar que a resistência dos africanos e seus descendentes em fazer valer suas formas de ver e viver a vida levou à novas oscilações nas políticas de controle. Denunciando não serem as preocupações daqueles defensores dos "interesses da província do Rio de Janeiro" frutos de impressões particulares, o artigo 399 do código penal de 1890 tratava de uma das principais pautas daquele edital: o combate ao ócio<sup>25</sup>. Parece

Notícias sobre o abandono por grupos libertos das propriedades rurais podem ser verificados nos periódicos publicados principalmente nos últimos anos da escravidão. No caso do Rio de Janeiro, em especial o *Jornal do Comércio*.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> A exigência não incidia sobre os que residiam nas capitais.

A repressão à vadiagem constava no Código Criminal de 1830. O art. 295 rezava o seguinte: "Não tomar qualquer pessoa uma ocupação honesta, e útil de que possa subsistir, depois de advertido pelo Juiz de Paz, não tendo renda suficiente. Pena de prisão com trabalho por oito a vinte e quatro dias". Já o art. 399 do Código Penal de 1890 determinava que deviam ser punidos com prisão de 15 dias os vadios e capoeiras que: "Deixar de exercitar profissão, oficio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistência e domicilio certo em que habite; prover a subsistência por meio de ocupação proibida por lei, ou manifestamente ofensiva da moral e dos

ter sido esta uma das soluções encontrada pelas elites dirigentes. O artigo redefinia o vadio e prescrevia formas de reincorporá-lo por meio do trabalho aos padrões de comportamento social aceitável. Tudo parece indicar que, estrategicamente, a ideologia que positivava o trabalho e incentivava a repressão à vadiagem deveria funcionar para transformar africanos e crioulos anteriormente escravizados num "novo tipo de trabalhador", adequado às exigências de uma moderna 'nova ordem social': a capitalista.

De acordo com Erika Bastos Arantes, era abrangente o conceito de vadiagem, enfeixando outras várias formas de contravenções, a exemplo dos ébrios, mendigos, desordeiros, capoeiras, jogadores e cafténs. "Esta abrangência se torna extremamente funcional aos propósitos da polícia, já que a prisão por vadiagem poderia ser realizada a qualquer momento, bastando a autoridade suspeitar do sujeito"26. A julgar pelo que pôde ser interpretado como "propósito da polícia" a partir da leitura da totalidade do texto de Arantes, a não discriminação dos libertos, sugerida por aqueles editores do Fluminense, não era um consenso naquelas circunstâncias. Enquanto alvos preferenciais da polícia, os ex-escravos tiveram os seus movimentos sob a vigilância e controle das autoridades públicas. O africano Antônio Mina, por exemplo, foi um das personagens-testemunha da ação disciplinadora da polícia da cidade do Rio de Janeiro. Sua história serviu de guia para citada autora citada analisar algumas das mudanças ocorridas nas relações de trabalho no setor portuário da cidade. Também conhecido por Antônio Africano e Antônio Adici, este indivíduo "se virava" nas ruas da cidade do Rio de Janeiro. De acordo com o que se pode reconstituir de sua trajetória, este provável trabalhador portuário "ora foi identificado como carregador de café, ora como trabalhador da estiva ou vendedor ambulante". Foram também vários os enderecos de moradas nas freguesias de Santa Rita e de Santana declarados por ele quando de suas inúmeras prisões. As experiências deste personagem denunciam as contingências da vida de um africano em centros urbanos como o da Corte daqueles tempos, também o provável destino daqueles que não se enquadravam nas rígidas regras em construção para um novo regime. Caso os libertos das fazendas dos Telles Cosme dos Reis decidiram por rearranjar suas vidas no então Município Neutro, certamente, lidaram cotidianamente com estas circunstâncias.

## A demografia do trabalho e do espaço urbano

O município do Rio de Janeiro daqueles tempos – por seu dinamismo econômico, por seu atrativo demográfico, por ser um centro administrativo, ou por tudo isto junto – foi área de acolhimento de muitos libertados. Foi também o cenário onde diferentes visões particulares de mundo entraram em conflito; onde ocorreram acirradas disputas entre díspares noções de liberdade. Era impetuosamente na labiríntica capital do Brasil que os cidadãos eram sugestionados a contribuírem num projeto de adaptação das forças produtivas aos padrões capitalistas e à adequação

bons costumes".

ARANTES, Erika Bastos. "Negros do Porto: trabalho, cultura e repressão policial no Rio de Janeiro, 1900-1910". In: AZEVEDO, Elciene et al (orgs.). Trabalhadores na cidade: cotidiano e cultura no Rio de Janeiro e em São Paulo, séculos XIX e XX. Campinas: Editora da Unicamp, 2009, p. 107-156.

e seus comportamentos ao moderno modelo de civilização<sup>27</sup>.

Ainda na segunda metade do século XIX, a cidade se encontrava densamente habitada por diversos indivíduos intrinsecamente ligados à experiência do cativeiro. Senhores e ex-senhores, livres pobres, libertos ou escravizados, todos, reorganizavam suas vidas de acordo com as novas circunstâncias. Dentre elas, como destacado na primeira parte deste trabalho, significativas taxas de alforrias. Neste sentido, os libertos pela ação da Junta Classificadora do Município Neutro da Corte naquele mês de outubro de 1876 contribuíram num significativo aumento no número de indivíduos nesta condição entre os populares. Fenômeno registrado pelo menos deste o final da década anterior. A grande ascensão se deu após 1867, com a promessa e concessão de liberdade aos negros que lutaram na Guerra do Paraguai. Para se ter uma ideia, em 1849 os escravos eram quase 42% da população residente na cidade. Incluindo as paróquias rurais, havia 110.602 cativos em um número total de 266.466 habitantes. Só nas freguesias centrais existiam oitenta mil cativos, o que fazia do Rio a cidade com maior população escrava urbana das Américas. Havia ainda cerca de 10.800 libertos e, somando-se a eles, entre vinte e trinta mil pardos e pretos livres. Computando estes dados o percentual da população que atualmente poderíamos classificar como negra naquela sociedade, em meados do Oitocentos era em torno de 56.8%<sup>28</sup>.

O Censo de 1872 demonstrou que a população fluminense cresceu pouco em relação ao número total apurado em 1849, subindo de 266.466 para 274.972 habitantes. Entretanto, o número de escravos diminuiu espantosamente: 48.939 escravos resultaram da contagem dos recenseadores em 1872. Representavam nesta época apenas 17% do total dos habitantes do município<sup>29</sup>. Pretos e pardos libertos e livres somavam 36.900 indivíduos. No total a população não branca na cidade diminui para 31,3%. Nas duas décadas seguintes a densidade populacional deu um salto! O *Recenseamento Geral da República dos Estados Unidos do Brasil* colheu o dígito de 522.651 habitantes na capital. Como destacado por Sidney Chalhoub, neste registro, aproximadamente 180 mil ou 34% foram identificados como negros ou mestiços<sup>30</sup>.

De posse de suas liberdades, mas não dos necessários recursos para usufruí-la de maneira plena, os libertos que optassem por mover-se em direção as áreas centrais do Rio de Janeiro, somar-se-iam a esta população na disputa por moradias, postos de trabalhos, e espaços de lazer numa cidade demograficamente saturada. Todos, incluindo os ainda escravizados, na região central do Rio de Janeiro, confundir-se-iam no compartilhamento de um mesmo universo cultural. Algumas desigualdades marcariam este caldo de cultura. Conforme vemos narrando, escravizados, libertos e livres de cor seriam alvos em potencial do "Poder Público" que, como sugerido por aqueles editores de *O Fluminense*, intensificaria sua atuação como entidade agenciadora de políticas públicas garantidora da ordem social. Políticas que caberia

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> CHALHOUB, S. *Trabalho, lar e botequim: o* cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> KARASCH, M. A vida dos escravos no Rio de Janeiro: 1808-1850. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> SOARES, O "Povo de Cam"...

<sup>30</sup> CHALHOUB, Trabalho..., p. 43.

principalmente às autoridades policiais, assunto que finalizara a discussão deste texto.

Quadro I - Crescimento populacional no Rio de Janeiro (1872-1890)31

FREGUESIAS	CENSO 1872	CENSO 1890	CRESCIMENTO %
Centrais: Santana, Sacramento, Santa Rita, Candelária, São José	131.102	196.075	49,56
Urbanas não Centrais: Santo Antônio, Espírito Santo, Glória, Lagoa, Engenho Velho, São Cristovão, Gávea, Engenho Novo	97.641	233.670	139,32
Rurais: Campo Grande, Jacarepaguá, Guaratiba, Inhaúma, Irajá, Santa Cruz, Paquetá, Ilha do Governador	46.229	92.906	100,97
População total da cidade	272.372	522.451	90,24

Considerando os sentidos da distribuição e concentração demográfica na cidade do Rio de Janeiro no ano 1872, pode-se afirmar que o destino de muitos daqueles que escolhiam utilizar o recém adquirido recurso da liberdade e mover ao encontro de melhores possibilidades de arranjos de vida era suas freguesias centrais³². Experimentando dispor de suas pessoas; vivendo "sobre si" – como já o fazia muitos dos escravizados da região –, inúmeros libertados escolheram migrar para esse perímetro urbano onde disputariam postos de trabalho e lugares para residir em precárias habitações populares e coletivas com os ainda cativos, e com seus pares libertos e livres pobres naturais do município. Também com milhares de outros migrantes e imigrantes pobres que contribuíam no adensamento destes tipos de moradia. No entanto, ainda que o discernimento dos libertados se pautasse em avaliações críticas a respeito dos significados de liberdade formulados na experiência do cativeiro, volto afirmar, as noções de liberdade construídas por eles neste processo entrariam em conflito com o modelo de liberdade pensado pelas elites dirigentes para as classes trabalhadoras – constituída pelo conjunto destes indivíduos.

O "mercado de trabalho". Representou este uma das arenas para qual se chamou atenção no primeiro parágrafo deste texto. Nas últimas décadas do Oitocentos, o regime de trabalho imposto às manufaturas, às fábricas e ao incipiente setor industrial em áreas de produção urbanas foi percebido por muitos trabalhadores libertos e livres – infimamente assalariados – como análogo à escravidão, decerto por não possuírem os sentidos do que para os libertos significaria "liberdade"<sup>33</sup>. No que diz respeito ao trabalho informal, possibilidade largamente aproveitada por trabalhadores de várias condições sociais e de diferentes perfis étnicos, esse esbarraria em instrumentos de controle e penalização estabelecidos nos códigos de posturas que, teoricamente,

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> Fonte: MATTOS, Marcelo Badaró; *Escravizados e livres*: experiências comuns na formação da classe trabalhadora carioca. Rio de Janeiro: Bom texto, 2008.

<sup>32</sup> Vide quadro I.

<sup>33</sup> MATTOS, Escravizados e livres...

tinham por fim, último preservar a ordem e o sossego público. Eram consideradas infrações de posturas: não ter licença para trabalhar, estacionar carroças em áreas públicas, vender produtos fora de padrões estabelecidos etc. Só para citar alguns exemplos de violações à ordem pública: em 1875, por vender pães sem as devidas licenças, Bernardino José Ribeiro Dias e João Gomes Martins foram multados em 10\$000. Já Sebastião José Alves, estabelecido com talho de vaca e porco à rua de São Clemente n. 91, foi, no mesmo ano, multado por vender seus produtos em carroça considerada velha pelas autoridades públicas. Joaquim Francisco foi multado no ano anterior por não ter matriculada a sua carroça. Enquanto Salvador Josio receberia multa em 13 de Janeiro de 1877, por ter estado a vender peixe pousado em lugar público não destinado pela Ilma. Câmara Municipal³4.

Fixar residência figurava num outro tipo de batalha. Como tem sido ressaltado em algumas pesquisas histórica sobre o Rio de Janeiro urbano da segunda metade do século XIX, o reordenamento da sociedade fluminense para uma nova era de trabalho foi acompanhado por uma "cirurgia" que alcançou também os espaços privados. O objetivo era tornar a cidade moderna e civilizada. Os espaços coletivos, que favoreciam rearranjos identitários e culturais, foram os principais alvos desta política. No âmbito do processo resumido acima, as habitações populares e coletivas foram condenadas por serem consideradas insalubres e ameaçadoras<sup>35</sup>. Esta operação do poder público certamente implicaria no cotidiano das classes trabalhadoras, compelindo debutantes nos mundos dos livres a modificarem algumas noções no significado conferido à liberdade. Neste sentido, tornar-se ia necessário dar nova acepção à mobilidade espacial.

Havia ainda as ruas: um campo minado. As incontingências de se frequentar os becos e vielas do Rio Antigo podem ser comprovadas nos livros de registros da Casa de Detenção. Esta Instituição, criada por meio do Decreto n. 1774 em 02 de junho de 1856 e instalada nas dependências da Casa de Correção da Corte do Rio de Janeiro, teve como função manter detidos aqueles que ainda não tinham sido condenados ou que tivessem cometido pequenos delitos sem pena – detenções de curta duração – embora também pudesse abrigar presos condenados. Em diferentes livros dedicados aos registros de homens e mulheres de condições diversas foram documentadas tensões diárias a que estiveram expostos os que necessitavam vivenciar as vias públicas. A análise de seus motivos de prisões, para além de acusar o sentido do controle do poder público no dia-a-dia das classes trabalhadoras – denunciando serem as intervenções voltadas menos para o crime que para o controle social –, oferece condições de se vislumbrar elementos do cotidiano e o perfil de homens e mulheres que habitavam, trabalhavam, ou transitavam pelas ruas centrais da cidade o Rio de Janeiro daqueles tempos.

Por exemplo, "por motivo de ordem pública" era preso em 12 de março de 1890 o negociante Ângelo Fernandes. O fluminense tinha 45 anos e declarou morar no Beco da Carioca, número 10. Chegou conduzido pelo carro da casa. O filho de Antonio Fernandes e Ângela da Conceição foi registrado como moreno — ele tinha o capelo

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> AGCRJ – Infrações de Posturas - Notação – 9.2.34.

<sup>35</sup> CHALHOUB, Sidney. Cidade febril: Cortiços e epidemia na Corte imperial. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, cap. 1.

crespo, não carapinho como a maioria dos pretos e pardos dos registros<sup>36</sup>. Utilizando ainda uma gramática da escravidão e o recurso da já comentada legislação de combate ao ócio, que tornava legítima a detenção de "ébrios, mendigos, desordeiros, capoeiras, jogadores e cafténs", e outros vadios, vagabundos e turbulentos, os agentes daquela instituição detiveram muitos. Constrangeram permanentemente os movimentos daqueles membros das classes trabalhadores que moravam, circulavam e trabalhavam nas regiões centrais da cidade. É o motivo da prisão de Ângelo que o transforma em um caso peculiar. Por ser ele uma síntese. Pelo menos 59,7% dos 746 detentos registrados no mesmo livro de matrícula que o nome do "moreno" foi assentado, poderia ter a causa de sua detenção interpretada como "motivo de ordem pública".

Quadro II – Detentos por naturalidade/cor - 1890

Naturalidade / Cor	Acaboclados	Brancos	Fulas	Morenos	Pardos	Pretos	Total
Distrito Federal	-	44	4	10	37	22	117
Província do RJ	1	13	4	7	25	33	83
Outras Províncias	3	40	20	44	72	50	229
De outras nacionalidades	1	244	2	13	13	14	287
Não Identificada	1	26	-	-	1	2	30
Total	6	367	30	74	148	121	746

Fonte: APERJ – Casa de Detenção - Livro de Registro de Entradas – Notação 63 – 01/03/1890-30/04/1890.

Em meio aos casos passíveis deste tipo de interpretação, destacam-se os de vadiagem (171) e desordem (142). Também, por turbulência (24), embriaguez (43) e por dormir ao relento (4) muitos foram apresentado aos corredores daquela instituição. Incluem-se ainda aqueles que foram detidos por conta da assinatura do "termo de bem viver" (62). Este representava um compromisso do detento de "tomar ocupação" dentro de um prazo estipulado. O indivíduo podia ser detido para a sua assinatura ou pelo não cumprimento do acordo.

Dentre os registrados naquele livro no ano de 1890, os com ascendência africana somavam 50%, considerando o total dos detentos (Em época que representavam cerca de 34% do conjunto da população fluminense). Avaliando somente os nacionais, chegamos ao percentual de 78,5% de fulas, "morenos", pardos e pretos. Todavia, operando esta análise numérica em função de fazê-la funcionar estritamente com sentido de sustentar os argumentos desta análise, interessa ressaltar que pelos menos 256 indivíduos podem ser inclusos naquelas imaginadas imagens de deslocamentos que deram início à construção do meu argumento. Isto porque 34,3% dos detidos pelos agentes da Casa de Detenção nas ruas da cidade do Rio de Janeiro eram migrantes não brancos de diversas partes do país (70 vindos da vizinha província do Rio de Janeiro, e 186 de outras províncias do país). Naquele registro, representavam 68,6% dentre os de ascendência africana residentes no

<sup>36</sup> Arquivo Público Estadual do Rio de Janeiro – Casa de Detenção - Livro de Registro de Entradas – Notação 63, registro número 1025.

Distrito Federal. Uma considerável amostra dos que resistiram aos limites impostos ao uso de sua mobilidade espacial e se deslocaram para onde percebiam haver mais possibilidade de potencializar os recursos da precária liberdade usufruída pelos que possuíam a sua herança social.

### Comentários Finais

As estratégias de controle e repressão postas em práticas pelas classes proprietárias e pelo poder público na capital, imperial e depois republicana, denunciavam a tentativa de se combater outra característica da cidade fluminense naquele período: a sobreposição dos espaços por diferentes grupos sociais. Retirando dos "esconderijos" localizados em diversas áreas de habitações populares existentes na cidade aquelas pessoas percebidas pelas elites dirigentes como viciadas e perigosas; interferindo em suas escolhas de mobilidade, a principal intenção parece ter sido uma reorganização dos espaços urbanos de acordo com uma redefinição do perfil social – leia-se étnicoracial – dos que ali seria doravante permitido residir, trabalhar e transitar.

Podemos aqui é dialogar com as apreciações de Lilian Fessler Vaz, que analisou o processo de urbanização da cidade do Rio de Janeiro na perspectiva de divisão/ especialização do espaço que teria resultado na organização de áreas residenciais diferenciadas e segregadas. Abordaria que no curso de ambos os processo, as classes trabalhadoras que residiam no perímetro urbano se deslocaram ou na direção das áreas periféricas, ou dos subúrbios distantes ou mesmo para os morros que ganhavam espaço como alternativas de local de moradia, sobretudo por não sofrer o mesmo tipo de interferência que as áreas centrais. Para a referida autora, "a parte da população dependente da centralidade manteve-se na proximidade em habitações coletivas nos bairros antigos periféricos"<sup>37</sup>.

Tendo a cidade do Rio de Janeiro o pioneirismo sob as instituições criadas por africanos e seus descendentes nos espaços urbanos: as "cidades negras", e, sobretudo, por não terem ainda as lembranças do cativeiro se transformado em reminiscência na virada do século XIX, as intervenções feitas pelos órgãos judiciários e policiais ao longo da segunda metade daquele século – que pautaram o processo de urbanização descrito por Vaz, descritas sumariamente nas páginas acima - podem ser sim interpretadas como tentativas de alterar significados políticos e culturais que ganharam formas no período da escravidão. Desarticular a memória de lutas e das experiências de solidariedade dos trabalhadores escravos, libertos e pobres livres, cuja maioria era formada por pretos e pardos, parece ter estado no centro e nas bordas dos projetos (com leituras arquiteturais) de embelezamentos e saneamento que marcou o período e resultou na definição de "áreas nobres". Neste movimento, o grosso da população com passado da escravidão foi compelido a mover-se em direção às áreas que, a partir de uma construção ideológica, eram consideradas próprias para habitação dos "menos favorecidos". Refluxo que combateria o sentido do fluxo migratório de ex-escravos como aqueles dos Telles Cosme dos Reis. Explicase então a mudança na distribuição da população. O sentido desta fica evidente quando se comparam a distribuição demográfica referente ao ano de 1872 com o

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> VAZ, Lilian Fessler "Dos cortiços às favelas e aos edifícios de apartamentos – a modernização da moradia no Rio de Janeiro". *Análise social*, vol. XXXIX, n. 127, mar. 1994, p. 587.

de 1890. Se o primeiro foi um ano de adensamento das áreas centrais, o segundo foi de refluxo, destacadamente no que diz respeito à fixação das populações negras em (des)privilegiados espaços da cidade do Rio de Janeiro. As alterações sociais ocorreriam, no entanto, dentro dos limites da cidade do Rio de Janeiro, sobretudo naquele tecido urbano arredio e alternativo engendrado por africanos e crioulos em décadas de luta contra a instituição da escravidão. Transformações significativas resultantes da citada "cirurgia" feita pelas autoridades no espaço urbano. A cidade perderia muito daqueles "negros" significados culturais.

Enfim, na memória que se construiu sobre o sentido da ocupação dos morros carioca – relacionada ao retorno dos soldados da Guerra do Paraguai – ou dos subúrbios do Rio de Janeiro não se destacou a história de segregação étnico-racial que acompanhou este processo de especialização espacial aqui sugerido. No período, os egressos da escravidão buscavam lançar mão de um dos preciosos recursos da liberdade – o direito à mobilidade espacial. Muitos escolheram viver não apenas longe dos locais onde tiveram a experiência de cativeiro, mas também onde pudessem alargar as alternativas de sobrevivência. A busca por autonomia teria orientado as escolhas destes indivíduos.

Se o tipo de liberdade visualizado pelos diversos indivíduos que compartilhavam aquela circunstancia histórica da escravidão, a despeito de seus diferentes significados, possuía uma estrutura ela foi permanentemente ameaçada pela interferência das classes proprietárias e do poder público. As políticas de domínios do legislativo, do judiciário e da polícia, que resultaram na demarcação de diferentes espaços sociais, colocavam limites nas intenções, gestos e projetos dos libertos, em particular, e da população negra, em geral. Um movimento que pode sim ser analisado como uma política de segregação espacial e ocupacional. Processo que talvez justifique a vitória do termo "carioca" sobre o "fluminense" para denominar os nascidos no município do Rio de Janeiro no século XX. Município que paulatinamente abandonaria a condição de "cidade negra" para ser reconhecido como "casa de branco" 38.



<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> O termo "Carioca" significa, em tupi, "casa de branco".

#### **RESUMO**

Diversas arenas de conflitos foram erguidas em diferentes sociedades escravistas diante de processos de emancipação dos africanos e seus descendentes. Os escravos, os ex senhores, e o Estado de digladiaram em torno das concepções e significados de liberdade e escravidão. Para os recém libertados estava em jogo expectativas e projetos (individual, coletivos e familiares) quanto à nova condição jurídica e à manutenção de autonomia e valores constituídos na experiência da escravidão: o direito de reordenar suas vidas de acordo com suas próprias percepções de vida, trabalho e remuneração sobre ele. O objetivo deste artigo é analisar as perspectivas de acesso aos tributos da liberdade e à mobilidade espacial envolvente por parte dos libertos. Refletindo, mormente, a cerca dos riscos e expectativas da experiência de liberdade no Rio de Janeiro. Especialmente – tendo em vista os embates em torno da manutenção da ordem pública - da organização do trabalho, e do tipo de cidadania pensado pelas elites dirigentes. O contexto específico para o qual se busca chamar atenção pretende servir de base na perspectiva de dialogar com as lógicas de sobrevivência dos libertos e as condições de forjarem significados diferenciados do padrão normativo do comportamento social esperado para eles após a aquisição da liberdade. Trazer à tona algumas possibilidades do que seriam as expectativas dos libertos em relação à experiência de liberdade e, em alguma medida, às expectativas atribuídas a eles pelas elites dirigentes serão alguns recursos utilizados nesta reflexão.

**Palavras Chave:** Africanos e Crioulos; Escravidão e Liberdade; Segregação Espacial.

#### **ABSTRACT**

Conflict in different societies was built on slave emancipation processes of Africans and African descent. Slaves, former masters, and State battled around concepts and meanings of freedom and slavery. For the newly released game was in expectations and projects (individual, collective and family) about the new legal status and maintenance of autonomy and values incorporated in the experience of slavery, the right to reorder their lives according to their own perceptions of life, work and pay on it. The aim of this paper is to analyze the prospects of access to tax freedom and mobility by the surrounding space free. Reflecting, in particular, about the risks and expectations of the experience of freedom in rio de Janeiro. Especially – in view of the clashes around the maintenance of public order - the organization of work, citizenship and the type of thinking by ruling elites. The specific context for which it seeks to draw attention intended as a perspective based on dialogue with the logic of survival of released and able to forge different meanings of the normative pattern of social behavior they expected after the acquisition of freedom. Bring up some possibilities of what would be freed from the expectations regarding the experience of freedom and, to some extent, the expectations assigned to them by the ruling elites are some resources used in this paper.

**Keywords:** African and Creole; Slavery and Freedom; Spatial Segregation.